



## DECRETO Nº 045 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores públicos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais que estabeleceram medidas de proteção à vida relativas à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retomar as atividades presenciais possibilitando aumentar de forma segura a oferta de serviços e um atendimento mais eficiente a população do Município de Oeiras;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a determinação legal de reabertura gradual e manutenção do funcionamento das atividades e prestação de serviços públicos municipais, aliadas ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a eficácia das vacinas contra a COVID-19 já autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quais sejam: CORONAVAC (Sinovac/Instituto Butantan) em torno de 50% (cinquenta por cento); AZD1222 (Astrazeneca/Oxford/Oswaldo Cruz) em torno de 76% (setenta e seis por cento); COMINARTY (Pfizer/BioNTech) em torno de 91% (noventa e um por cento); Ad26.COV2-S (Janssen) em torno de 72% (setenta e dois por cento); Sputnik V (Instituto Gamaleya de Pesquisa) em torno de 91% (noventa e um por cento) e COVAXIN (Bharat BioTech) em torno de 78% (setenta e oito por cento)<sup>1</sup>; e

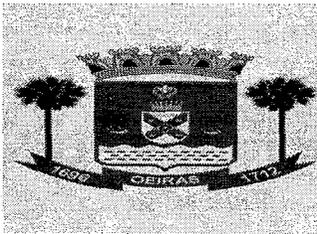
**CONSIDERANDO** que após 14 (dias) da aplicação da 2ª dose das vacinas contra a COVID-19 ou, se tratando da vacina Ad26.COV2-S (Janssen) da dose única, (janela de imunização), já há resposta imunológica do organismo no combate à provável contaminação de COVID-19.

### DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores públicos da Prefeitura de Oeiras, que sejam idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados, retornar às atividades presenciais após 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 2ª dose ou de provável dose única.

**Parágrafo único.** Independente dos prazos previstos, os servidores públicos integrantes dos grupos prioritários que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID 19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, prevista no calendário de vacinação do Município de Oeiras, seja por quais motivos forem, deverão retornar as suas atividades presenciais, assim como os servidores públicos que não estejam enquadrados nos grupos prioritários.

<sup>1</sup> Fonte: BBC NEWS, disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57371563>, acesso em 09.06.2021



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**Art. 2º** Os servidores que ainda não tenham atingindo a data de vacinação fixada no calendário do Município de Oeiras, considerando as duas doses, ou dose única, e os quatorze dias subsequentes para retorno, conforme previsto no artigo 1º, e que pertençam aos grupos prioritários, poderão permanecer afastados desde que haja a homologação de laudo médico pela perícia médica do Município de Oeiras.

**§1º** O laudo médico a ser apresentado pelo servidor deverá ser atual, sem rasuras, contendo a Codificação Internacional de Doenças - CID10, assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

**§2º** O afastamento de que trata o caput será válido por, no máximo, 90 (noventa) dias, devendo ser reavaliado pela Perícia Médica do município imediatamente após término desse prazo.

**Art. 3º** A percepção de gratificações e benefícios, decorrentes da atuação em trabalho presencial, deverá ocorrer de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados nesse regime.

**Art. 4º** O retorno ao trabalho presencial de que trata o presente Decreto se dará impreterivelmente até o dia 05 de julho de 2021, devendo, antes dessa data, os servidores que necessitem se submeter a perícia de que trata o art. 2º, bem como os Órgãos e Entidades obterem a aprovação de regime excepcional de teletrabalho, quando for o caso.

**Art. 5º** Deverão ser observados os seguintes protocolos de saúde, visando a garantir a segurança dos servidores, empregados públicos e usuários internos e externos:

I. uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade;

II. distanciamento social;

III. manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas;

IV. manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente;

V. lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissepsia das mãos com álcool 70%;

VI. estimular que os funcionários realizem notificação à autoridade competente, em caso de sintomas respiratórios;

VII. manter o seu local de trabalho livre para facilitar a higienização, mantendo documentos guardados em gavetas ou armários; e

VIII. notificar a chefia imediata caso observe o descumprimento de quaisquer dessas regras, bem como se tiver alguma sugestão.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 10 de junho de 2021.

*José Raimundo de Sá Lopes*  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL